

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE ENFERMAGEM N.º 259X000105/41006870**  
**PARA O SERVIÇO DE SAÚDE MATERNA E OBSTÉTRICA,**  
**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA, E.P.E.**

Entre:

**Unidade Local de Saúde de Santa Maria, E.P.E.** (doravante, ULSSM), com sede na Av. Prof. Egas Moniz, 1649-035 Lisboa, pessoa coletiva n.º 508481287, adiante designado **primeiro contraente**, aqui representado pelo Senhor Dr. Francisco Matoso e pelo Senhor Dr. Miguel Carpinteiro, na qualidade de Vogais do Conselho de Administração, ambos com poderes para o ato,

E,

**Paula Cristina de Almeida Matos Vieira**, com residência na Rua [REDACTED] [REDACTED] pessoa singular n.º [REDACTED], como **segundo contraente**,

É celebrado o presente **contrato** que observa os princípios gerais de direito e que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de cuidados de enfermagem na área do Serviço de Obstetrícia Unidade de Medicina Materno-Fetal**, nomeadamente na Unidade de Medicina Materno-Fetal, a realizar nas instalações da ULSSM ou noutras instalações acordadas entre as partes.
2. A prestação de serviços estima-se em **35 (trinta e cinco) horas semanais**, podendo esta carga horária ser ajustada em função das necessidades, desde que as alterações não determinem o aumento da carga horária anual estabelecida.

**Cláusula 2.ª**

**Duração do contrato**

1. O presente contrato entra em vigor a **01.01.2025**, sem prejuízo da necessária autorização prévia ou de ratificação pela tutela, em cumprimento do disposto no Despacho n.º 12083/2011 de 15.09.
2. O contrato cessa a sua vigência a **31.12.2025**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

**SERVIÇO DE**  
**RECURSOS HUMANOS**

Unidade Local de Saúde Santa Maria, EPE  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €  
Contribuinte N.º 508 481 287  
Telf: 217 805 161 – Fax: 217 805 605

3. A revogação contratual pode ocorrer a todo o tempo, desde que efetuada por acordo escrito das partes.

#### Cláusula 3.ª

##### **Identificação completa do prestador**

O primeiro contraente verificou e dispõe, em anexo, dos seguintes elementos relativos à identificação completa do prestador afeto pelo segundo contraente à prestação dos cuidados de saúde contratados:

- a) Nome;
- b) Morada;
- c) Número de identificação civil;
- d) Número de identificação fiscal;
- e) Número de segurança social;
- f) Currículo académico e profissional;
- g) Cópia da Cédula Profissional;
- h) Comprovativo da Apólice de Seguro Profissional.

#### Cláusula 4.ª

##### **Impossibilidade temporária de prestação do serviço**

1. A impossibilidade temporária de prestação de serviço pelo prestador afeto à execução do presente contrato, quando previsível, é comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.
2. Caso a antecedência prevista no número anterior não possa ser respeitada, a comunicação ao primeiro contraente é feita logo que possível.
3. A impossibilidade temporária de prestação de serviço implica a correspondente perda de retribuição e determina a possibilidade de exercício do direito à resolução do contrato, por parte do primeiro contraente, quando as ausências sejam iguais ou superiores a 10 horas mensais.

#### Cláusula 5.ª

##### **Preço**

##### **SERVÍÇO DE RECURSOS HUMANOS**

Unidade Local de Saúde Santa Maria, EPE  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €  
Contribuinte N.º 508 481 287  
Telf: 217 805 161 – Fax: 217 805 605

1. O preço unitário/hora e global é de **€ 22,50/hora** (*vinte e dois euros e cinquenta cêntimos por hora*) em dia útil e **€ 25,00/hora** (*vinte e cinco euros por hora*) em noite útil, feriados e Fins-de-semana), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido

Serviço/Especialidade	Valor hora	Horas previstas	Valor Global
Serviço de Obstetrícia	€ 22,50 (dia útil)	468	€ 10.530,00
	€ 25,00 (noite, feriados e fds)	1352	<u>€ 33.800,00</u>
			<b>€ 44.330,00</b>

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

4. O custo contratual estimado é de **€ 44.330,00 (Quarenta e quatro mil e trezentos e trinta euros)**, correspondendo a um valor/hora, multiplicado pelo número de horas previstas e será suportado por conta das verbas inscritas sob a rubrica orçamental com a classificação económica 622191102.

5. O preço a contratar poderá sofrer alterações quando estas sejam impostas pela tutela.

6. Se o preço estipulado para pagamento da prestação de serviços for superior ao previsto na legislação em vigor, tem-se como referência o valor máximo permitido, sendo que o valor remanescente apenas será pago, após a devida autorização por parte da tutela.

#### Cláusula 6.ª

##### Condições de pagamento

1. As quantias devidas devem ser **pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas/recibos**, que devem discriminar as horas efetivamente prestadas, aferidas por registo biométrico.

2. As faturas/recibos só podem ser emitida/os após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, no máximo trimestralmente, em função dos fundos disponíveis, desde que se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.

3. O pagamento será efetuado por transferência bancária, para NIB/IBAN a indicar pelo segundo contraente.

#### SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, EPE  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €  
Contribuinte N° 508 481 287  
Telf: 217 805 161 – Fax: 217 805 605

4. Sem prejuízo do previsto no artigo 26.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do primeiro contraente, vencem juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

5. O atraso no pagamento de uma ou mais prestações não determina o vencimento das restantes obrigações.

#### Cláusula 7.ª

##### **Renúncia**

1. As partes renunciam mutuamente ao direito a contratar, direta ou indiretamente, qualquer trabalhador da outra parte que tenha intervenção na execução do contrato, independentemente da sua especialização, mesmo que a iniciativa inicial seja do trabalhador.
2. Esta renúncia é válida pelo período de execução do contrato.

#### Cláusula 8.ª

##### **Responsabilidade**

1. O segundo contraente responsabiliza-se pelos danos causados no exercício da prestação de serviços realizada ao abrigo do presente contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o segundo contraente assume ainda a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas em que o primeiro contraente incorra em caso de incumprimento atempado da prestação dos cuidados de saúde contratados, nomeadamente, as que resultem da necessidade de recurso a um terceiro prestador.
3. É da responsabilidade do segundo contraente ou do prestador afeto à execução do presente contrato a celebração de contrato de seguro que cubra todos os riscos inerentes à atividade a praticar.

#### Cláusula 9.ª

##### **Sigilo e proteção de dados**

1. O segundo contraente compromete-se a garantir a confidencialidade de toda a informação de que tomar conhecimento no âmbito da execução do presente contrato, durante a vigência do contrato e pelo prazo de 5 anos após a sua cessação.

#### **SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS**

Unidade Local de Saúde Santa Maria, EPE  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €  
Contribuinte N.º 508 481 287  
Telf: 217 805 161 – Fax: 217 805 605

2. Considera-se informação confidencial, designadamente, toda a que resultar, direta ou indiretamente, do acesso a bases de dados e/ou ficheiros clínicos ou administrativos do primeiro contraente.

3. O tratamento de dados pessoais pelo segundo contraente encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o primeiro contraente e o segundo contraente estejam adstritos.

#### Cláusula 10.ª

##### **Penalidades contratuais e direito à resolução**

1. O incumprimento por uma das partes das obrigações decorrentes do presente contrato confere à outra o direito de resolução contratual, com a consequente obrigação de indemnizar a parte não faltosa pelos danos causados.

2. O direito de resolução exerce-se através de declaração escrita dirigida à parte faltosa, com indicação do fundamento de resolução, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o primeiro contraente pode ainda aplicar uma penalidade no valor do triplo do valor/hora, de acordo com o número total de horas contratado para esse período diário, se for detetada:

a) Prestação de serviço por enfermeiro que não esteja previamente autorizado;

b) Ausência do prestador sem aviso prévio em tempo útil.

4. A penalidade devida nos termos da presente cláusula será aplicada por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.

#### Cláusula 11.ª

##### **Gestor do Contrato**

1. O acompanhamento da execução do contrato a celebrar, será efetuado pela Enfermeira Diretora em funções, com domicílio profissional na sede do primeiro contraente.

2. O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

#### **SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS**

Unidade Local de Saúde Santa Maria, EPE  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €  
Contribuinte N.º 508 481 287  
Telf: 217 805 161 – Fax: 217 805 605

## Cláusula 12.ª

### Legislação subsidiária

Na resolução de dúvidas decorrentes do cumprimento do presente contrato, serão aplicáveis as normas constantes da legislação em vigor aplicável, designadamente o Código da Contratação Pública.

## Cláusula 13.ª

### Foro competente

Para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato, será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

O presente contrato, está escrito em 6 (seis) páginas, e será assinado através da aposição de assinaturas eletrónicas e/ou autógrafas por ambas as partes, ficando cada contraente com um exemplar.

Lisboa, 22 de fevereiro de 2025

Pelo primeiro contraente

Assinado por: FRANCISCO ANTÓNIO ALVELOS DE  
SOUSA MATOSO  
Num. de Identificação: ██████████  
Data: 2025.03.11 17:25:40+00'00'

Assinado por: MIGUEL JORGE DE FIGUEIREDO CARPINTEIRO  
Num. de Identificação: ██████████  
Data: 2025.03.12 17:30:18+00'00'



Pelo segundo contraente

*Paula Bastos Pereira*

SERVICÓ DE  
RECURSOS HUMANOS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, EPE  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €  
Contribuinte N° 508 481 287  
Telf: 217 805 161 – Fax: 217 805 605